



CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 514, de 07 de fevereiro 2023, que consolida normas sobre concessão e pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como disciplina a prestação de contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da Exmo. Dra. **Luiziana Teles Feitosa Anacleto**, visando participar do XIII Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal, nas dependências do prédio-sede do Conselho da Justiça Federal, na cidade de **Brasília/DF**, com data de **saída dia 12/09/2023 e retorno em 15/09/2023**

Art. 2º EMITIR os bilhetes de passagens aéreas e **CONCEDER 3,5 (três e meia)** diárias para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 3º DETERMINAR que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetuem a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 3554, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas competências legais, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000034159-01;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 514, de 07 de fevereiro 2023, que consolida normas sobre concessão e pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como disciplina a prestação de contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR os termos da Portaria nº 3449, de 25/08/2023, na parte que autorizou o deslocamento e o pagamento de diárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**AUTORIZAR** o deslocamento do Exmo. Sr. Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, do Exmo. Sr. Desembargador **Abraham Peixoto Campos Filho**, do Exmo. Dr. **Áldrin Henrique de Castro Rodrigues** e dos servidores **Sérgio Lins Amorim e Marília Oliveira Cabral**, a fim de participarem da entrega de títulos registrados, como consequência das ações do Núcleo de Governança Fundiária e Sustentabilidade, na cidade de **Apuí/AM**, com data de **saída em 01/09/2023 e retorno em 03/09/2023.**"

Art. 2º MANTER INALTERADO os demais termos da citada portaria.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Versam os autos acerca da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentais e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

Decidido o Recurso apresentado pela empresa **CONEXÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.**, cujo recurso foi conhecido e, no mérito, negado provimento, mantendo-se os atos do Pregoeiro, que declarou habilitada e vencedora a empresa JF Tecnologia Ltda para o Grupo 2.



Após, a Coordenadoria de Licitações encaminha os autos à Assessoria de Conformidade e Controle a fim de verificar se há alguma providência a complementar que possa ser tomada para aferir a capacidade da empresa quanto à execução do contrato, considerando que foi identificado na intenção de recurso apresentado pela empresa Ouro Preto Serviços de Conservação Ltda, CNPJ n.º 07.025.586/0001-98, em relação ao Grupo 1 (peça processual n. 1117593) a alegação de possível inexecuibilidade da proposta de preços da empresa declarada habilitada e vencedora, C D Serviços de Conservação Ltda - ME, CNPJ n.º 12.092.885/0001-85 e, ademais, em observância à Decisão do Coordenador de Licitação exarada no Processo n. 2023/000029037-00, que determinou "que todos os procedimentos que envolvam qualquer suspeita, alegação ou informação de inexecuibilidade por parte das empresas licitantes/vencedoras, em intenção de recurso, recurso, ou por outros setores da administração, formal ou informalmente, sejam revistos de maneira mais criteriosa possível, com o auxílio dos Setores Técnicos Demandantes e até mesmo da Assessoria de Conformidade deste Poder".

Após, Manifestação ASCON (SEI nº 1155364) aduzindo, em síntese:

Assim sendo, caso a Administração entenda necessária a comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora, esta deve ser intimada para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos da Súmula nº 262/TCU.

De outra banda, em pesquisa junto ao sistema SEI identificou-se que tramita neste Tribunal os autos nº 2019/000027717-00, cujo objeto trata de procedimento de apuração de responsabilidade em desfavor da empresa C D Serviços de Conservação Ltda - ME, em fase de instrução. Desta forma, por cautela, a critério da Administração, após análise sobre o impacto e possíveis reflexos que a decisão no processo de apuração de responsabilidade possa ter na presente contratação, deverá a mesma decidir pelo sobrestamento ou não do presente feito, desde que não haja prejuízo à continuidade da prestação do serviço ora licitado.

É o relatório. Decido.

Quanto à análise da exequibilidade dos valores apresentados pelos licitantes, a Lei 8.666/93 conceitua o preço inexequível como aquele que não tem demonstrada sua viabilidade, o que é feito por documentação que comprove que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade estão de acordo com a execução do objeto do contrato.

Ademais, como bem pontuado pela Assessoria de Conformidade e Controle - ASCON, observa-se que antes da Administração decidir pela desclassificação de uma proposta, deve ser garantida ao licitante a oportunidade de se desincumbir do ônus da prova da exequibilidade, promovendo diligências necessárias para tanto. Neste mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial do TCU, segundo o qual a Administração Pública deve oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, nos termos da Súmula n.º 262 - TCU.

Diante do exposto, acolho a sugestão constante da Manifestação ASCON (SEI nº 1155364), determinando que seja a licitante vencedora notificada a apresentar comprovação de exequibilidade da proposta apresentada, em obediência ao que preconiza a Súmula n.º 262-TCU.

À COLIC para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios tomou conhecimento de suposto atraso no pagamento de vale-alimentação e vale-transporte do mês de Fevereiro/2023, dos funcionários da empresa Fênix Evolution Ltda, relativo ao Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM.

A Informação nº 186/2023-DVCC (id 0996828) aduz que a DVCC tomou conhecimento da irregularidade e encaminhou à empresa Fênix Evolution Ltda a Notificação Contratual nº 006/2023-DVCC/TJAM (id 0996592).

Em resposta à Notificação a empresa informou que teve bloqueio judicial indevido na conta vinculada e que teve que buscar crédito bancário para cobrir o caixa. Na oportunidade, requer que a empresa não seja penalizada.

Parecer da AJAP (id 1023983) opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Despacho-Ofício (id 1058119) determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.

Defesa prévia da empresa (PA 2023/000026300-00) onde, sucintamente, alega que pagou o salário do mês de Fevereiro/2023 no prazo, mas que também teve um bloqueio judicial indevido na conta vinculada e que já solucionou o problema.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer (1163717), opinou pela aplicação de pena de multa no valor de 1,0%(um por cento por cento) no valor mensal do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em face da empresa FÊNIX EVOLUTION LTDA, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

A AJAP abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **Fênix Evolution Ltda**, deixou de cumprir com suas obrigações contratuais. Vejamos o item 9.1, alínea 'r' da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM**:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)